PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
0000267-73.2024.5.09.0092
: CLEONICE SOARES DOS SANTOS
: S.C.M COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de ID 10d59ff.

Em 18 de março de 2025.

EDMILSON SILVA LEAO
Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

1. Em que pese já superada a oportunidade para as partes apresentarem embargos à execução nos presentes autos, conforme certificado ao id. 9c7979f, tratando-se de alegação de matéria de ordem pública, passo a apreciar a petição de id. 10d59ff, em que a parte executada requer o cancelamento do leilão, alegando impenhorabilidade do veículo VW/T-CROSS TSI, placa BEG-3G95, ao fundamento de que o bem é utilizado para locomoção de uma pessoa idosa e de outra pessoa incapaz.

No entanto, cumpre asseverar que, embora possível a alegação de tais matérias por simples petição nos autos e a qualquer tempo, não há espaço para ampla dilação probatória, especialmente no caso em tela em que já ultrapassado o prazo para oposição de embargos à execução (art. 884 da CLT).

Dessa forma, necessário prova documental da situação que fundamenta o requerimento de impenhorabilidade, mormente no presente caso, onde não se vislumbra evidente violação da norma, destacando não haver proteção específica à situação narrada pela executada, conforme se depreende do art. 833 do CPC/2015.

PJe Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE BARBOSA KUNZ, em 19/03/2025, às 11:21:33 - 7db085e

Nesse sentido, a parte apresenta manifestação, mas não traz comprovação sobre o que alega, destacando que o mero transporte de pessoa em condição de vulnerabilidade, por si só, não é suficiente para afastar a penhora, já que a parte pode buscar outros meios para a sua realização.

Nesses termos, rejeito a **alegação de impenhorabilidade** em relação ao veículo **VW/T-CROSS TSI, placa BEG-3G95**.

2. Quanto ao veículo I/MMC PAJERO GLS, **placa MDD-4D34**, a pesquisa realizada ao id. 30452d3 indica a vigência de contrato de alienação fiduciária, tendo como credor o Banco Daycoval SA.

Assim, pendente a manifestação da credora fiduciária acerca da dívida decorrente do contrato em questão, determino o **cancelamento do leilão**, no que respeita ao referido veículo **(I/MMC PAJERO GLS, placa MDD-4D34)**.

3. Aguarde-se o resultado do leilão designado, quanto ao veículo de placa BEG-3G95.

4. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 19 de março de 2025.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ
Juíza do Trabalho Substituta